



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.912-A, DE 2009

(Do Sr. Nelson Bornier)

Proíbe a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. RENATO MOLLING).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibido, por razões de segurança pública, a comercialização de bebida ou outro produto em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no Art. 1º caracterizará infração grave e sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, que irão de multa à fechamento do estabelecimento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo precípuo, atender a um clamor da sociedade que não agüenta mais ver nos jornais as constantes brigas entre jovens em casas noturnas, onde normalmente os objetos de agressão são os recipientes de vidros.

Considerando que a segurança é dever do Estado, proponho a proibição da comercialização de bebidas ou outros produtos em recipientes de vidro nos referidos estabelecimentos - visto que podem provocar ferimentos graves ou mesmo mortais, com o intuito de, com isso, amenizar os efeitos dessas lamentáveis violências. Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de março de 2009.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre deputado Nelson Bornier, visa proibir a venda de bebidas e outros produtos em recipientes de vidro, nas boates e casas noturnas.

Na justificativa do projeto, o autor sustenta que o projeto tem como objetivo atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência entre jovens em casas noturnas.

Por despacho do Presidente desta Câmara dos Deputados, o aludido projeto de lei foi distribuído para análise e parecer a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e

de Cidadania, nos termos do que dispõem os artigos 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para deliberação em regime de tramitação ordinária, dispensando-se a apreciação do Plenário desta Casa.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

O vidro é reconhecido mundialmente como um material absolutamente inerte, que não reage quimicamente com o meio ambiente e preserva os alimentos e bebidas nele contido, sem alterar seu sabor e aumentando a vida útil do produto.

As garrafas de vidro, que a proposição ora analisada pretende banir das casas noturnas do país, são compostas unicamente por minerais (principalmente areia, barrilha e calcário), sem adição de componentes químicos, sem processos químicos ou petroquímicos em sua produção. Ou seja, é uma embalagem ambientalmente correta.

Além disso, são as embalagens de vidro as únicas opções retornáveis no varejo, podendo durar até cinco anos no mercado e ser reutilizadas cerca de 40 vezes. Mais uma contribuição fundamental para a preservação do meio ambiente.

Sob esse prisma, proibir a comercialização de bebidas ou quaisquer outros produtos em recipiente de vidro nas boates do país significa incentivar a produção e o uso de embalagens que trazem consigo graves impactos ambientais.

Faz-se necessário analisar também a argumentação apresentada na justificção do projeto. Segundo o autor, ao proibirmos a venda de bebidas em recipientes de vidro no interior das casas noturnas, iremos automaticamente inibir a violência entre jovens nesses ambientes.

A embalagem de vidro, nessas circunstâncias, não é causa, mas possível instrumento da violência, como podem ser centenas de outros objetos encontrados numa casa noturna (mesas, cadeiras, garfos, facas, aparelhos celulares, bandejas, quadros, vasos, etc.).

Portanto, tentar coibir a violência juvenil nas boates proibindo-se a comercialização de recipientes de vidro é um equívoco. A violência tem causas

estruturais de ordem social, econômica e cultural. Só iremos superá-la com políticas públicas focadas no aumento dos efetivos de policiamento e o aperfeiçoamento dos procedimentos de segurança nas casas noturnas.

É medida claramente ineficiente no combate à violência banir as garrafas de vidro dessas casas de dança, sendo que os “brigões” continuarão a ter à mão outros objetos dos quais poderão se valer para desencadear atos de agressão. Mesmo sem recipientes de vidros, eventuais baderneiros poderão utilizar-se de outros instrumentos em seus atos violentos. Motivo pelo qual acreditamos que proibir a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas é medida inócua no combate à violência.

Assim, pelas razões expostas, **voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4912, de 2009.**

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2010.

Deputado RENATO MOLLING

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.912/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renato Molling, contra o voto do Deputado Fernando Torres. O Deputado Vilson Covatti apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Felipe Bornier e Romero Rodrigues - Vice-Presidentes, Agnolin, André Moura, Antonio Balhmann, Camilo Cola, Dr. Carlos Alberto, Fernando Torres, Luis Tibé, Miguel Corrêa, Renato Molling, Valdivino de Oliveira, Guilherme Mussi, Jesus Rodrigues, Luiz Alberto e Vilson Covatti.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2011.

Deputado JOÃO MAIA

Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VILSON COVATTI

O Projeto de Lei nº 4912, de 2009, de autoria do ilustre deputado Nelson Bornier, pretende proibir a venda de bebidas e outros produtos em recipientes de vidro, nas boates e casas noturnas.

Na justificativa do projeto, o autor sustenta que o projeto visa atender ao clamor da sociedade por medidas que inibam a violência entre jovens em casas noturnas.

Por despacho do Presidente desta Câmara dos Deputados, o aludido projeto de lei foi distribuído para análise e parecer a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do que dispõem os artigos 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para tramitar em regime de tramitação ordinária, dispensando-se a apreciação pelo Plenário desta Casa.

No âmbito desta Comissão, o nobre Deputado Leandro Sampaio, ao relatar a matéria, pronunciou-se pela aprovação da proposta em exame, argumentando que a principal causa da violência em bares e casas noturnas é o consumo de álcool e que a medida proposta no PL 4912/09 é um paliativo que pode mitigar a intensidade dos agravos à saúde dos envolvidos em conflitos e o problema da violência nesses estabelecimentos.

Com todo o respeito à iniciativa do autor, que em tese objetiva defender os freqüentadores de bares e casas noturnas, sou obrigado a discordar da premissa que fundamenta a proposição e dos fins pretendidos, por entendê-los equivocados, nos termos que tentarei expor a seguir.

O vidro é reconhecido mundialmente como um material absolutamente inerte, que não reage quimicamente com o meio ambiente e preserva os alimentos e bebidas nele contido, sem alterar seu sabor e aumentando a vida útil do produto.

As garrafas de vidro, que a proposição ora analisada pretende banir das casas noturnas do país, são compostas unicamente por minerais (principalmente areia, barrilha e calcário), sem adição de componentes químicos, sem processos químicos ou petroquímicos em sua produção. Ou seja, é uma embalagem ambientalmente correta.

Além disso, são as embalagens de vidro as únicas opções retornáveis no varejo, podendo durar até cinco anos no mercado e ser reutilizadas cerca de 40 vezes. Mais uma contribuição fundamental para a preservação do meio ambiente.

Sob esse prisma, proibir a comercialização de bebidas ou quaisquer outros produtos em recipiente de vidro nas boates do país significa incentivar a produção e o uso de embalagens que trazem consigo graves impactos ambientais.

Faz-se necessário analisar também a argumentação apresentada na justificação do projeto. Segundo o autor, ao proibirmos a venda de bebidas em recipientes de vidro no interior das casas noturnas, iremos automaticamente inibir a violência entre jovens nesses ambientes.

A embalagem de vidro, nessas circunstâncias, não é causa, mas possível instrumento da violência, como podem ser centenas de outros objetos encontrados numa casa noturna (mesas, cadeiras, garfos, facas, aparelhos celulares, bandejas, quadros, vasos, etc.).

Portanto, tentar coibir a violência juvenil nas boates proibindo-se a comercialização de recipientes de vidro é um equívoco. A violência tem causas estruturais de ordem social, econômica e cultural. Só iremos superá-la com políticas públicas focadas no aumento dos efetivos de policiamento e o aperfeiçoamento dos procedimentos de segurança nas casas noturnas.

É medida claramente ineficiente no combate à violência banir as garrafas de vidro dessas casas de dança, sendo que os “brigões” continuarão a ter à mão outros objetos dos quais poderão se valer para desencadear atos de agressão. Mesmo sem recipientes de vidros, eventuais baderneiros poderão utilizar-se de outros instrumentos em seus atos violentos. Motivo pelo qual acreditamos que proibir a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro, nas boates e casas noturnas é medida inócua no combate à violência.

Assim, pelas razões expostas, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4912, de 2009.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2009.

Deputado Vilson Covatti

FIM DO DOCUMENTO
